

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.560 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso gratuito do imóvel correspondente ao lote n. 05 (cinco) da quadra 8 (oito) da rua Narciso Ferreira de Andrade, Bairro São José, com 1.527,00 m² (mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados) e respectiva edificação, identificada no memorial descritivo e levantamento cadastral que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 53/09, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISMARPA, com as seguintes finalidades:

- I - instalação de sede;
- II - prestação de serviços de saúde à população, incluindo:
 - a) instalação de um Centro de Especialidades Médicas;
 - b) a realização de pequenas cirurgias, preferencialmente oftalmológicas, através da implantação de um Centro Oftalmológico Integrado.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos desta lei e do contrato celebrado, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. A concessão gratuita de uso do imóvel objeto desta lei, está condicionada às seguintes condições:

- I - efetivar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do contrato celebrado, a critério do Executivo, as ações pertinentes à implantação, na área já edificada, de um centro cirúrgico para a realização de pequenas cirurgias;
- II - implantação de um Centro Oftalmológico Integrado para realizar consultas oftalmológicas, cirurgias e acompanhamento pós-cirúrgico e urgências e emergências oftalmológicas;
- III - viabilizar, tanto quanto possível, a busca de referências oftalmológicas a partir do estabelecimento de parcerias e convênios com outros Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- IV - viabilizar estudos e apresentar proposta ao Poder Público, sobre a possibilidade de encampar a administração do Programa Saúde de Família – PSF;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.560 - fl. 2 /

- V - manter o imóvel em perfeito estado de conservação;
- VI - todas as benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel concedido passam a integrar o patrimônio municipal, findo o prazo da concessão ou na ocorrência de desvio de finalidade desta, sem direito a qualquer indenização;
- VII - não desvirtuar a finalidade da concessão, sob pena de sua nulidade e reversão imediata do imóvel;
- VIII - não ceder, sublocar ou de qualquer forma permitir a utilização do imóvel por terceiros;
- IX - deixar de apresentar, anualmente e conforme requisitado, as respectivas prestações de contas e informações, nos termos do Art. 5º da Lei 8417/2007;
- X - garantir o percentual mínimo de 52% (cinquenta e dois por cento) de sua demanda, para as necessidades do Município de Poços de Caldas, sob pena da reversão imediata do imóvel.

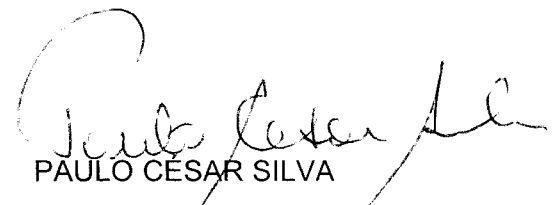
Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será gratuita, com rescisão unilateral justificada, não gerando direitos de quaisquer espécies ao concessionário, no caso de descumprimento de qualquer determinação constante desta lei.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Controle Interno, incumbidas dos atos necessários à efetivação bem como do acompanhamento e fiscalização da concessão autorizada por esta lei.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n. 7.637, de 19 de julho de 2002.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal